

Lei nº 423 de 05 de junho de 2013.

Altera os arts. 11, 21, 22, 27, 34, 35 e 36 da Lei nº 308 de 3 de junho de 2004 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei;

FAZ SABER que o poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 11, 21, 22, 27, 34, 35 e 36 da Lei nº 308 de 3 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 21

Parágrafo único. O processo de renovação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 22

Parágrafo único. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 27

§ 3º Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município ou por outro meio de comunicação e empossados no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.



Art. 34 Fica instituída a função pública de Conselheiro Tutelar, com mandato de 4 (quatro) anos, vinculada ao Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 35 O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 36 Os Conselheiros Tutelares, no efetivo exercício da função, perceberão a título de remuneração, o valor equivalente a 70% (setenta por cento) dos vencimentos do cargo efetivo de DIGITADOR, sendo-lhes assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.


Parágrafo único. Na vigência de seu mandato, o Conselheiro Tutelar, terá direitos, deveres e vantagens inerentes aos servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 2º Os mandatos dos atuais Conselheiros Tutelares do Município de Coronel Ezequiel-RN, empossados em 2011, serão, excepcionalmente, prorrogados até 10 de janeiro de 2016.

Art. 3º Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Ezequiel-RN, 05 de Junho de 2013.


Adailton Tavares da Fonseca
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:2CEFD1A

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 012/2013**

DECRETO N° 012, DE 05 DE JUNHO DE 2013

Convoca a VII Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e.

Considerando o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Municipal de Assistência Social;
Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a VII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 17 de julho 2013, tendo como tema central: "A Gestão e o Financiamento na Efetivação do SUAS".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Ezequiel RN, 05 de junho de 2013.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito Constitucional

JOSÉ ALVES DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:14E8SBA0

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 423/2013**

Lei n° 423 de 05 de junho de 2013.

Altera os arts. 11, 21, 22, 27, 34, 35 e 36 da Lei n° 308 de 3 de junho de 2004 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei; FAZ SABER que o poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 11, 21, 22, 27, 34, 35 e 36 da Lei n° 308 de 3 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 21
Parágrafo único. O processo de renovação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 22
Parágrafo único. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 27
§ 3º Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em

ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município ou por outro meio de comunicação e empossados no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 34 Fica instituída a função pública de Conselheiro Tutelar, com mandato de 4 (quatro) anos, vinculada ao Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 35 O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 36 Os Conselheiros Tutelares, no efetivo exercício da função, perceberão a título de remuneração, o valor equivalente a 70% (setenta por cento) dos vencimentos do cargo efetivo de DIGITADOR, sendo-lhes assegurado o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

Parágrafo único. Na vigência de seu mandato, o Conselheiro Tutelar, terá direitos, deveres e vantagens inerentes aos servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 2º Os mandatos dos atuais Conselheiros Tutelares do Município de Coronel Ezequiel-RN, empossados em 2011, serão, excepcionalmente, prorrogados até 10 de janeiro de 2016.

Art. 3º Constara da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Ezequiel-RN, 05 de Junho de 2013

ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:13930EC3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA 196/2013**

PORTARIA n°.196, de 04 de junho de 2013.

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 56, incisos V e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e Considerando o requerimento de Exoneração da Servidora, datado de 04 de junho de 2013,

Resolve

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora **JANAINA PAULO DA SILVA SANTOS**, da função de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, matrícula n° 344 09, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Coronel Ezequiel-RN, 04 de junho de 2013.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:C46956D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 197/2013**